

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

SIMONE GOMES LEAL

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvio Carlos Leite Mesquita, Simone Gomes Leal, João Pedro Ignácio Marsillac – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-261-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço vibrante de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo II", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização reconfigura a atuação punitiva do Estado e a defesa das garantias fundamentais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de compreender a criminalidade e o processo penal para além das fronteiras nacionais, abordando a cooperação jurídica e os desafios impostos por fenômenos transnacionais e complexos.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona a urgência de uma Política Criminal que dialogue com os padrões internacionais de Direitos Humanos e que esteja preparada para enfrentar os dilemas de uma sociedade em rede, sem perder de vista a justiça e a dignidade da pessoa humana.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais das ciências criminais e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais eficiente e humanizado.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Silvio Carlos Leite Mesquita Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão;

Simone Gomes Leal Doutoranda na Facultad de Derecho UNLZ – Argentina.

CRIMINALIZAÇÃO DO USO DE DROGAS: PROBLEMAS LEGISLATIVOS, ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E O PAPEL DO SUPREMO

Maria Beatriz Jardim

Resumo

INTRODUÇÃO:

O debate em torno da chamada “guerra às drogas” consolidou-se no Brasil com a edição da Lei nº 11.343/2006, que trouxe novas diretrizes para a repressão ao tráfico e para o tratamento do usuário. Assim, analisar a constitucionalidade da criminalização do uso de drogas torna-se essencial para repensar a política antidrogas brasileira, sobretudo diante do recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659/SP pelo Supremo Tribunal Federal. A partir das análises feitas, serão discutidas alternativas que afastem a política de drogas do direito penal e aproximem do direito à saúde e da garantia de direitos humanos, especialmente para as condutas estipuladas no art. 28 da Lei 11.343/2006.

PROBLEMAS DE PESQUISA:

O núcleo da pesquisa concentra-se em questionar: A criminalização do porte de drogas para uso pessoal, prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, é compatível com a Constituição Federal de 1988? Para responder a essa questão central, desdobram-se os seguintes problemas específicos: (i) A falta de critérios objetivos para distinguir usuário e traficante viola princípios constitucionais como proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e intervenção mínima?; (ii) A criminalização de condutas que configuram autolesão pode ser legitimada como proteção da saúde pública, ainda que se trate de bem jurídico coletivo e abstrato?; (iii) De que forma a atuação discricionária de policiais e magistrados, diante da vagueza legislativa, fomenta seletividade penal e racial?; (iv)) De que maneira o Supremo Tribunal Federal tem abordado esta discussão, e como as suas linhas argumentativas têm contribuído para o ponto de vista jurídico institucional?

OBJETIVO:

O objetivo geral da pesquisa é analisar a atual política antidrogas do Brasil, refletindo sobre as normas que a regem bem como as discussões e posicionamentos que se inserem em seu entorno. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) Analisar e sopesar direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição, examinando, conseqüentemente, os impactos da restrição de determinados direitos, inclusive à luz dos princípios que devem reger o Direito Penal; (ii) Observar os impactos sociais, pessoais e sistemáticos que uma legislação antidrogas pode oferecer quando carece de critérios objetivos e técnicos que diferenciem traficantes de

usuários; (iii) Examinar o RE nº 635.659/SP, concentrando-se em entender os argumentos e as teses que cada ministro aborda em seu voto, como foi encaminhada tal discussão, no Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para mero consumo; e (iv) refletir sobre alternativas ao modelo repressivo, discutindo a possibilidade de políticas públicas orientadas pela saúde e pela reinserção social, em substituição à lógica penal punitivista.

MÉTODO:

A construção da argumentação foi pautada no estudo da redação da própria Lei de Drogas, utilizando-se da abordagem qualitativa, pautada na análise bibliográfica, documental e jurisprudencial. Foram selecionadas obras centrais como Valois (2021), Maronna (2022), Foucault (2019), além de estudos empíricos (NEV-USP, 2011; IPEA, 2023), que revelam padrões de seletividade penal e discricionariedade. A investigação é complementada pelo exame do RE nº 635.659/SP, em que o STF enfrentou pela primeira vez a tese da inconstitucionalidade do art. 28, permitindo identificar argumentos que contrapõem a legitimidade do direito penal em condutas de autolesão.

RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que a pesquisa permita identificar em que medida a criminalização do uso de drogas se relaciona com os princípios constitucionais da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana e da intervenção mínima, investigando se tais fundamentos são suficientes para sustentar ou questionar a legitimidade do art. 28. Busca-se compreender se a ambiguidade entre os artigos 28 e 33 contribui para práticas seletivas e discriminatórias no sistema de justiça criminal, bem como observar as possíveis repercussões do julgamento do RE nº 635.659/SP na construção de novos entendimentos.

Por isso, pretende-se analisar como a ausência de critérios objetivos para distinguir usuário e traficante, somada à prática policial cotidiana, pode legitimar o que Valois denomina de “veredito da rua”, em que a palavra do policial é considerada prova central. Espera-se também levantar hipóteses acerca das consequências sociais desse cenário, como o encarceramento massivo, em grande parte composto por jovens negros e periféricos.

Pretende-se, portanto, levantar hipóteses sobre os limites do direito penal diante de condutas de autolesão e refletir sobre alternativas de tratamento jurídico e social que possam se mostrar mais eficazes e menos estigmatizantes. Finalmente, busca-se, ainda, demonstrar que a descriminalização não significa necessariamente incentivo ao consumo, mas sim uma reorientação do tratamento da questão para a esfera da saúde pública e dos direitos humanos.

Palavras-chave: guerra às drogas, inconstitucionalidade, descriminalização, seletividade penal, Supremo Tribunal Federal

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 635.659. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15370660456&ext=.pdf>.

Acesso em: 29 mar. 2025.

COELHO, Gustavo Tozzi; SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. Uso de drogas e autonomia: limites jurídico-penais e bioéticos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 24, n. 126, p. 3-28, dez. 2016. Disponível em:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RBCCrim_n.126.03.PDF.

Acesso em: 29 mar. 2025.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2019.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Decisão do STF sobre porte de maconha para consumo: impactos e desafios na política de drogas no Brasil. Portal FGV, 2024.

Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/decisao-stf-sobre-porte-maconha-consumo-impactos-e-desafios-politica-drogas-brasil>. Acesso em: 31 mar. 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GRECO, Mateus Vaz e. A (in)constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/06 sob a ótica da teoria do bem jurídico. Revista do Instituto de Ciências Penais, Belo Horizonte,

v. 5, n. 1, p. 35-56, 2020. DOI: 10.46274/1809-192XRICP2020v5p35-55.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). A questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum: uma análise exploratória. Nota Técnica n. 61. Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12439/1/NT_61_Diest_Questao_Racial.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.

JESUS, Maria Gorete Marques de; LAGATTA, Pedro; OI, Amanda H.; ROCHA, Thiago Thadeu. Prisão provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: NEV/USP, 2011.

MAFEI, Rafael. Monografia jurídica, passo a passo: projeto, pesquisa, redação e formatação. São Paulo: Editora Método, 2015.

MARONNA, Cristiano. Lei de drogas interpretada na perspectiva da liberdade. 1. ed. 2022.

SANTOS, Camila Cerqueira Pinto dos; SILVA, João da; PEREIRA, Maria de Lourdes; ALMEIDA, José Carlos. A questão do narcotráfico no Brasil a partir da experiência estadunidense: uma síntese. Brasília: Ministério da Defesa, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/ptbr/arquivos/ajuste01/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xii/a_questao_do_narcotrafico.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.

SILVA, Yuri Pereira da. Descriminalização do uso de drogas no Brasil: impactos, mudanças legais e análise dos votos no Recurso Extraordinário nº 635659. 2024. 65 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Direito de Alagoas, Maceió, 2024. Disponível em:

https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/14453/1/Descriminaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20uso%20de%20drogas%20no%20Brasil_impactos%2c%20mudan%C3%A7as%20legais%20e%20an%C3%A1lise%20dos%20votos%20no%20Recurso%20Extraordin%C3%A1rio%20n%C2%BA%20635659.pdf. Acesso em: 31 mar. 2025.

SOUZA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. Cadernos da FUCAMP, v. 20, n. 43, p. 1-15, 2021. Disponível em:

<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 29 mar. 2025.

VALOIS, Luís Carlos. O direito penal da guerra às drogas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.